

**ESTATUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE
ENGENHARIA DE CUSTOS - REGIONAL PARAÍBA.
IBEC/PB**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE CUSTOS – REGIONAL PARAÍBA**, doravante denominado, simplesmente, **IBEC/PB**, é uma associação civil, de âmbito no Estado da Paraíba, de direito privado, sem fins lucrativos e político-partidários, fundado em 11 de dezembro de 2004, regido pelo presente Estatuto, e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º - A duração da entidade é por tempo indeterminado.

Art. 3º - A entidade tem sede provisória à Rua Juarez Távora nº 99 – Sala 202, 1º andar – Torre – João Pessoa – Paraíba – CEP. 58040-020.

Art. 4º - Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa – Paraíba, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º - O **IBEC/PB** tem como finalidade e objetivos principais:

I - Congregar profissionais das diversas modalidades da engenharia e da arquitetura que desempenhem atividades da área de Engenharia de Custos e em seus diversos ramos, tais como construção civil, elétrica, industriais, pavimentação e correlatos e em gerenciamento de obras, promovendo a valorização do exercício profissional;

II - Estimular e desenvolver ações conjuntas que possibilitem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos associados;

III - Reivindicar a todas as instâncias, pleitos de interesse geral dos associados;

IV - Promover e difundir entre os associados, atividades técnicas, culturais e científicas;

V - Participar ou conveniar com entidades públicas ou privadas de registro, apoio e assistência aos associados;

VI - Colaborar com as Universidades, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, poderes públicos, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a auditoria e seus diversos ramos;

VII - Colaborar na solução dos problemas de engenharia de custos e nos diversos ramos correlatos que direta ou indiretamente venham a se refletir no meio ambiente e na sociedade;

VIII - Prestar divulgação com exposição em palestras, cursos e artigos técnicos sobre assuntos relacionados com a auditoria em seus diversos ramos correlatos;

IX – Promover reuniões (encontros, simpósios, seminários, congressos e painéis) nas quais as experiências da auditoria possam ser debatidas, apreciadas e divulgadas.

Art. 6º - O **IBEC/PB** é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político partidárias, em atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 7º - O **IBEC/PB** não remunerará os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais “superávits” de quaisquer exercícios financeiros, serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários.

Art. 8º - O **IBEC/PB**, poderá receber auxílios, doações, contribuições, bem como, poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais, ou internacionais, com organizações ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e/ou conflitantes com seus objetivos, nem comprometam sua independência.

Art. 9º - Poderão ser criadas, várias seções das Entidades Regionais, em municípios outros diferentes do da sede da Entidade Regional, dentro dos limites deste Estado. E será indicado, um coordenador seccional, pelo Presidente Regional, para cada uma das seções.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 10 - A Associação será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a defender os objetivos do **IBEC/PB** e obedecer a suas disposições estatutárias, não respondendo pelas obrigações sociais.

Art. 11 – O **IBEC/PB**, possui as seguintes categorias de associados:

I - Sócio Fundador

Será considerado sócio fundador todo o profissional, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que estiver no ato da fundação do **IBEC/PB** e que se mantenha em dia com as anuidades junto ao Conselho e ao Instituto.

II - Sócio Efetivo

Será considerado sócio efetivo todo o profissional, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em dia com as anuidades junto ao Conselho.

Art. 12 - Podem entrar na Associação, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições desse Estatuto.

Parágrafo Único: A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Art. 13 - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Art. 14 - A exclusão será aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembléia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito, ou ainda quando:

a) quando o sócio deixar de efetuar o pagamento da contribuição junto ao CREA ou ao **IBEC/PB**, por um mínimo de dois anos consecutivos.

b) quando o profissional faltar com decoro ou desídia no exercício da função, ou infringir o Código de Ética Profissional da Classe.

Parágrafo Primeiro – O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 15 - O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 16 - A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo presidente da entidade e pelo associado.

Art. 17 - Os deveres do associado perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

Art.18 - É dever do associado, também denominado de membro da entidade:

a) Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da diretoria e da Assembléia Geral;

- b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
- d) Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade;
- e) Comparecer as reuniões da Assembléia Geral;
- f) Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- g) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando, os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do **IBEC/PB**, agindo de acordo com a ética;
- h) Defender integralmente o exercício pleno da cidadania, o direito de todos a possuir informações precisas das entidades públicas, privadas, e ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito de todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, a solidariedade e fraternidade entre todos os profissionais nacionais e estrangeiros;
- i) Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições do CREA e do **IBEC/PB**;
- j) Participar de atividades técnicas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todos os profissionais nacionais e estrangeiros;
- l) Não manter discussões nem promover manifestações de caráter político partidário, religioso ou de discriminação social nas dependências do **IBEC/PB**;
- m) Os sócios, enquanto em débito com o **IBEC/PB**, ficarão privados de todos os direitos assegurados por este estatuto;

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 19 - É direito do associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- b) Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
- c) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da entidade;
- d) Reclamar, perante a diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembléia Geral;
- e) Saber que a entidade não remunera os membros de Diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes e associados sob forma nenhuma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades;

- f) Representar a Assembléia Geral contra os atos praticadas pela Diretoria;
- g) Apresentar noções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos do **IBEC/PB**, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- h) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento, que indicará e justificará o objetivo da convocação, assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos;
- i) Apoiar, divulgar, propor eventos, programas e propostas de interesse do **IBEC/PB**;
- j) Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, exercendo direito do voto;
- l) Solicitar demissão voluntária, a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 20 - São órgãos da Administração:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral é a instância máxima decisória do **IBEC/PB**, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – A presidência da Assembléia Geral será exercida pelo Presidente Regional do **IBEC/PB** ou substituto legal, ou, na ausência deste, poderá ser eleito para presidí-la, outro associado.

Art. 22 - A Assembléia Geral elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 23 - A Assembléia Geral será convocada nas seguintes hipóteses:

- a) Ordinariamente, no final de cada ano, convocada pelo Presidente do **IBEC/PB**, para apreciar as contas, relatório, balanços da Diretoria Executiva e a cada 3 (três) anos para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos considerados de relevância à entidade, convocada pelo Presidente Regional ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos;

c) A convocação da Assembléia Geral se dará por edital, com 8 (oito) dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo, para a Assembléia Geral, será de 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, e, com qualquer número de sócios, em segunda convocação, trinta minutos após.

Art. 24 - Compete a Assembléia Geral:

a) Aprovar o relatório, os balanços e as contas da Diretoria Executiva encaminhadas pelo Conselho Fiscal;

b) Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

c) Aprovar as linhas de ação do Instituto;

d) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens e/ou pertences do **IBEC/PB**;

e) Estabelecer valor da contribuição dos sócios;

f) Alterar este Estatuto;

g) Deliberar sobre a extinção ou desativação do **IBEC/PB**;

h) Atuar em caráter recursal nos processos de exclusão de sócios pela Diretoria.

Art. 25 - Competência privativa da Assembléia Geral: Eleger e destituir administradores; aprovar as contas; alterar o estatuto.

Art. 26 - Para destituir os Administradores e alterar o estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 27 – É garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação da AG.

Art. 28 - Nas Assembléias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral será composta de:

I – PRESIDENTE REGIONAL

II – DIRETOR REGIONAL DE FINANÇAS

III – DERETOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 - A Diretoria é eleita por 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 31 - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 - À Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembléia;
- b) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente quando necessário for;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feitos pelo Diretor Regional de Finanças, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dando conhecimento aos associados através de Edital afixado em local visível aos mesmos;
- d) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no estatuto;
- e) Encaminhar, anualmente, para aprovação da Assembléia, as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- f) Apresentar, ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que forem requisitados para exame;
- g) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade;
- h) Administrar, gerenciar e coordenar as atividades do **IBEC/PB**, definindo para o exercício as linhas gerais orçamentárias e a programação anual do **IBEC/PB**, bem como, nomear os coordenadores das Câmaras Setoriais, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- i) Homologar pedidos de demissão formulados por sócios fundadores ou efetivos;
- j) Apreciar e deliberar a exclusão de sócios nos casos previstos neste estatuto;
- l) Aprovar convênios e contratos do **IBEC/PB** com entidades privadas e públicas;
- m) Contratar e/ou demitir servidores necessários ao **IBEC/PB**;
- n) Examinar e aprovar o inventário dos bens tangíveis e intangíveis do **IBEC/PB**;
- o) Organizar o relatório anual, o balanço geral do exercício financeiro, o inventário patrimonial, e apresentá-los ao Conselho Fiscal;
- p) Aprovar o regimento eleitoral.

COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33 - AO PRESIDENTE REGIONAL COMPETE:

- a) Dirigir a Associação e coordenar suas atividades;
- b) Representar o **IBEC/PB**, judicial e extra-judicialmente, podendo nomear procuradores para desempenhar esta função;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembléia Geral;
- d) Promover gestões junto às entidades governamentais, para-estatais, particulares, nacionais e estrangeiras;
- e) Determinar aos demais membros da Diretoria Executiva atividades não previstas neste Estatuto;
- f) Autorizar as despesas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;
- g) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Regional de Finanças, assinar os balancetes, bem como, todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões;
- h) Convocar a comissão eleitoral;
- i) Assinar o expediente do **IBEC/PB**;
- j) Apresentar o relatório anual da Diretoria e o balanço ao Conselho Fiscal.

Art. 34 - AO DIRETOR REGIONAL DE FINANÇAS COMPETE:

- a) Substituir o Presidente no seu impedimento ou em caso de vacância;
- b) Exercer encargos que forem atribuídos pelo Presidente Regional;
- c) Coordenar e supervisionar as atividades financeiras;
- d) Arrecadar receita, depositando em conta especial, em instituição financeira escolhida pela Diretoria;
- e) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente Regional, assinar recibos, títulos e balancetes, bem como, todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões;
- f) Controlar as aplicações financeiras;
- g) Promover a guarda dos bens e valores pertencentes ao **IBEC/PB**;

- h) Organizar proposta orçamentária anual, elaborar as prestações de contas, balanços e balancetes, submetendo-os ao Conselho Fiscal.

Art. 35 - AO DIRETOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETE:

- a) Substituir o Diretor Regional de Finanças no seu impedimento;
- b) Coordenar e supervisionar as atividades administrativas;
- c) Exercer encargos que forem atribuídos pelo Presidente Regional.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembléia, com o mandato de 3 (três) anos, sem direito à remuneração.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente à Assembléia Geral;
- c) Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade, depois de aprovadas pela Assembléia Geral;

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada ano, antes das datas previstas para a realização das Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, a ele cabendo;

Parágrafo Único: Para qualquer deliberação será necessária a presença de todos os membros e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VIII

DA CÂMARA SETORIAL

Art.39 - As Câmaras Setoriais abrangem segmentos da Engenharia de Custos e Orçamentos, tendo cada câmara, um coordenador nomeado pelo Presidente.

Art. 40 - Os Coordenadores das Câmaras Setoriais deverão ser associados no pleno gozo de seus direitos, sendo responsáveis pela coordenação de suas respectivas atividades.

Art. 41 - A coordenação geral das atividades das diversas Câmaras Setoriais será exercida pelo presidente do **IBEC/PB**, devendo reunir-se, trimestralmente, ou quantas vezes forem necessárias, no exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - A eleição para Diretoria e para Conselho Fiscal, será realizada através do voto aberto e democrático dos sócios presentes à Assembléia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será também oficializada como Assembléia Geral da Eleição e Posse da Diretoria.

Art. 43 - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo, 05 (cinco) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado pelos candidatos figurantes na mesma.

Art. 44 - O Presidente Regional e os Diretores Regionais deverão ser engenheiros ou arquitetos com registro no CREA e terão mandatos honoríficos de 3 (três) anos, permitida reeleição consecutiva de toda diretoria ou qualquer dos membros da mesma.

Art. 45 - As eleições para Presidente Regional e Diretores Regionais serão realizadas de conformidade com o regimento eleitoral, elaborado por uma comissão composta por 3 (três) associados no pleno gozo de seus direitos, cujo teor será aprovado pela Diretoria.

Art. 46 - Os Diretores das Câmaras Setoriais serão escolhidos pelo Presidente Regional, entre os associados, no pleno gozo de seus direitos.

Art. 47 - A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, uma vez a cada 03 (três) meses.

Art. 48 - Todos os candidatos devem estar em dia com as mensalidades para que a chapa possa ser registrada;

Art. 49 - Reunidos os associados em Assembléia, o Presidente pedirá que a mesma designe 2 (dois) escrutinadores, que tomarão assento à mesa. Procedida a leitura da ata da sessão anterior, o Secretário da entidade, por ordem do presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

Art. 50 - As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembléia.

I – Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral.

II – Apurada a eleição, o Presidente proclama os novos eleitos, mandando que o secretário lavre a ata de Eleição e posse.

III – No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal, a diretoria convocará Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 51 - O Patrimônio da entidade constitui-se de:

- a) bens móveis, imóveis e semoventes que venham a ser adquiridos;
- b) contribuições espontâneas;
- c) saldos verificados em seus balancetes e no balanço;
- d) qualquer outra renda não especificada.

CAPÍTULO XI

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 52 – Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- a) rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- b) auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- c) contribuições dos associados, colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições privadas e públicas, cursos e palestras.

Parágrafo Primeiro: Os bens imóveis do **IBEC/PB**, não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Segundo – O Patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 53 - As rendas auferidas pela entidade são integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.

Art. 54 - Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade.

Art. 55 - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas e desembolsos em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de Assembléia Geral.

Art. 57 - A entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros ou benefícios por qualquer forma ou título a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

Art. 58 - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

Art. 59 - As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resolução e instruções elaboradas pela Diretoria;

Art. 60 - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

Art. 61 - A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos sócios presentes à reunião em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos ou outras entidades registradas no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, neste caso cabendo ao Presidente ou seu substituto ser liquidante nato.

Art. 62° - As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembléia Geral.

Art. 63° - O presente estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2004

REGINALDO DUTRA DE ANDRADE
PRESIDENTE REGIONAL

LEONARDO HONÓRIO DE ANDRADE MELO FILHO
DIRETOR REGIONAL DE FINANÇAS

ANA VALESCA DE LUCENA CAHINO
DIRETOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

REGINALDO DO NASCIMENTO
CONSELHO FISCAL - TITULAR

RENATA COSTA DE ALMEIDA
CONSELHO FISCAL - TITULAR

MARIA SALETE PEREIRA MORAIS
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

ARMANDO DUARTE MARINHO
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

ISMAEL MACHADO DA SILVA
ADVOGADO OAB 7125 /PB